



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI DE MANAUS

Proc. nº 158134
Fls. 369
Rubrica

FUNAI
PROC. Nº 158134
FOLHA Nº 364

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL

PROCESSO N.º 08769.000158/2014-13 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

001/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NR____/2016 PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE BORBA-AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, POR MEIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DA DE MANAUS, DE OUTRO O SENHOR VICENTE FERNANDES PEIXOTO NETO, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI**, CNPJ Nº 00.059.311/0003-98, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, com natureza jurídica de fundação autárquica federal, instituída pela Lei nº 5.371, de 05/12/1968, através da Coordenação Regional da FUNAI de Manaus, sob o CNPJ nº 00.059.311/0003-98, com sede na Rua Maceió, nº 224, Bairro Adrianópolis, Cidade de Manaus – AM, CEP 69057-010, neste ato representada por seu Coordenador Regional, Sr. **EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, CASADO, CPF: N.º683.544.012-00, Carteira de Identidade nº1523545-9 SSP/AM, nomeado pela Portaria nº 340/PRES/FUNAI/BSB, de 05 de maio de 2015, publicada no diário Oficial da União no dia 06 de MAIO de 2015, simplesmente denominada **LOCATÁRIA**; e o senhor **VICENTE FERNANDES PEIXOTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1625704-9 SSP/PA e CPF: nº 522.110.532-20, doravante designado **LOCADOR**, sediado no município de Borba-AM, Travessa Monsenhor Coutinho S/N, tendo em vista o que consta do **Processo nº 08769.000158/2014-13**, celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, redação atualizada pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações, combinadas com as normas de direito comum, no que for aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 Fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo n.º 08769-000158/2014-13.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI DE MANAUS

Proc. nº 358/34

Fls. 363

Rubrica



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem como objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 045/2015, referente à locação de um imóvel localizado na Travessa Monsenhor Coutinho S/N – BORBA/AM, destinado à instalação da SEDE da Coordenação Técnica Local da FUNAI em BORBA/AM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 Fica prorrogado por **12(doze) meses, a vigorar a partir do dia 3 (três) de março de 2016, estendendo-se até 2 (dois) de março de 2017.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR .

4.1 O valor global do presente termo aditivo é de **R\$10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, devendo ser pago em **12(doze) parcelas iguais e mensais de R\$900,00 (Novecentos Reais)** ao LOCADOR ou PROCURADOR devidamente habilitado até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão por conta de:

- EVENTO: 401091; ESF: 1; PTRES: 089637; Fonte 0100000000; ND: 339036; UGR:194006; PI: FI999050ADM, 2016NE800007.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

6.1 O LOCADOR obriga-se a:

6.1.2 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.1.3 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

6.1.4 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

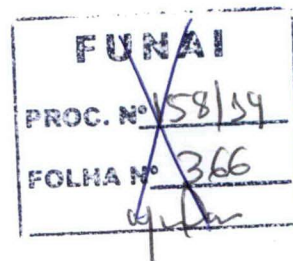
6.1.5 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.1.6 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

EM BRANCO



Proc. nº 158/14
Fls. 362
Rubrica



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI DE MANAUS

- 6.1.7 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 6.1.8 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.9 Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 6.1.10 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 6.1.11 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 6.1.12 Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 6.1.13 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 6.1.14 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

7.1 A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 7.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 7.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 7.1.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

EM BRANCO



Proc. nº 158134
Fls. 363
Rubrica *[assinatura]*

FUNAI
PROC. Nº 158134
FOLHA Nº 367
<i>[assinatura]</i>

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI DE MANAUS**

- 7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 7.1.5 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 7.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 7.1.9 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 7.1.10 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 7.1.11 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7.1.12 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 8.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 8.1.1 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

[assinatura]

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI DE MANAUS

Proc. nº 158/134
Fls. 364
Rubrica *W*



8.2 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

9. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

9.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus/AM (Justiça Federal).

11.2. E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achados conforme, serão assinados pelos representantes das partes.

Manaus, 26 de Fevereiro de 2016.

Alcides Fernandes Teixeira Neto

Locador

Edivaldo dos Santos Oliveira

Locatário

Coordenador Regional
Portaria nº 4-PRIS/201.

Testemunhas:

Flávio G. M. Calorda

Nome:

CPF: 825.812.072-72

Darlen Florentina de Sousa Ribeiro

Nome:

CPF: 530.360.852-20